



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SERRA TALHADA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Unidade Demandante: Campus Serra Talhada

Objeto: Contratação dos serviços de manutenção corretiva de condicionadores de ar do Campus Serra Talhada do IF Sertão-PE.

Análise Administrativa e Institucional nº 02/2018/DAP/CST/IF Sertão-PE

RELATÓRIO

Tendo em vista os princípios constitucionais da eficiência (melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis) e da economicidade, onde é necessário identificar, apreciar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos do respectivo projeto;

A análise foi realizada sob a perspectiva de probabilidade e impacto de ocorrência da contratação pretendida, considerando os elementos essenciais que servirão para compor o termo de referência com base na oficialização da demanda.

Para análise da viabilidade da contratação, foram considerados três elementos que compõem o planejamento inicial da contratação, a saber: **Justificativa da Necessidade, Estimativa da Quantidade (Memória de Cálculo) e Estimativa de Preços (preços referenciais/pesquisa de preço).**

Justificativa da Necessidade

O presente instrumento tem por objeto a contratação dos serviços de manutenção corretiva de condicionadores de ar do Campus Serra Talhada, serviço esse que é essencial para o bom desenvolvimento das atividades administrativas, pedagógicas, pesquisa, extensão, etc.

Considerando a urgência na execução dos serviços e que o planejamento do processo licitatório de ar condicionado abrangendo todas as unidades do IF Sertão-PE tem previsão para se iniciar apenas em janeiro de 2019, tendo ainda um período de alguns meses até que o processo seja finalizado e os serviços sejam efetivamente prestados.

Considerando também a Portaria MS nº 3.523 de 28 de agosto de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre os parâmetros para a verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados, a contratação ora pretendida se faz necessária para que os equipamentos danificados sejam reparados e voltem a funcionar em boas condições de utilização.

A manutenção corretiva justifica-se pelo fato de o Campus Serra Talhada não dispor de mão de obra especializada, em seu quadro de servidores, para a realização de tais serviços de manutenção

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SERRA TALHADA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

corretiva. Trata-se de contratação de suma importância, haja vista que o Campus Serra Talhada possui em suas unidades de trabalho e em suas salas de aula condicionadores de ar do tipo split que atualmente necessitam de reparos, visando manter a utilização dos mesmos em perfeitas condições de uso e durabilidade.

Estimativa da Quantidade (Memória de Cálculo)

No presente caso, os quantitativos estabelecidos, de acordo com o item “3” do termo de referência, estão adequados à necessidade do demandante, considerando a quantidade de condicionadores de ar que necessitam de reparos distribuídos por todo o Campus. Diante disso, faz-se necessário que a recarga seja efetuada de forma a atender às normas de segurança vigente.

Estimativa de Preços (Preços Referenciais/Pesquisa de Preço)

A ampla e adequada pesquisa de preços permite a correta estimativa do custo do objeto a ser adquirido/contratado em planilhas de quantitativos e preços unitários, define os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas e serve de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, conforme dispõem o art. 7º, §2º, inciso II, o art. 15, inciso V, § 1º, o art. 40, §2º, inciso II, e o art. 43, incisos IV e V, todos da Lei nº 8.666/93.

Nesse ponto, destaca-se a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2014 e suas alterações, que dispõe sobre novos procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

O TCU também se manifesta em relação ao assunto orientando que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.

Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

A Administração, quando da realização da pesquisa de preços deve considerar todas as variáveis correlacionadas, tais como as quantidades pretendidas, prazos e forma de entrega, propiciando que eventuais ganhos de escala advindos de contratações públicas, por exemplo, reflitam em redução nos preços obtidos pelas cotações prévias ao certame”.

No presente caso, o setor de compras realizou pesquisa de preços ampla e atualizada na data de 23 de janeiro de 2018, conforme os relatórios obtidos através da planilha de preços obtida com forne-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SERRA TALHADA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

cedor, contendo as especificações atualizadas de acordo com as necessidades do Campus Serra Talhada do IF Sertão-PE e adotado o parâmetro do art. 2º, Inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2014 e suas alterações amoldando-se aos critérios exigidos, quanto aos seus aspectos formais.

O valor médio da pesquisa de preços foi obtido pela soma da média dos valores obtidos na pesquisa de preços, onde o cálculo incidiu sobre o conjunto de 3 (três) cotações de preços, que seguem anexas ao processo, proveniente do parâmetro adotado no supracitado artigo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a proposição da contratação dos serviços de manutenção corretiva dos condicionadores de ar do Campus Serra Talhada do IF Sertão-PE é **viável, uma vez que foram observados todos os pontos dispostos no presente relatório.**

Alison Araújo Lima
Chefe do Departamento de Administração e Planejamento
Campus Serra Talhada
Portaria nº 240, de 02 de maio de 2017

Legislação Informatizada - DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018 - Publicação Original

Veja também:

- Dados da Norma



DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do *caput* do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

Esteves Pedro Colnago Junior



Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 19/06/2018

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 19/6/2018, Página 17 (Publicação Original)